



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Decreto-Lei n. 3799 de 5 de Novembro de 1941

Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e da outras providências.

O Presidente da República,  
usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O Instituto Sete de Setembro, criado pelo Decreto n. 21 518, de 13 de junho de 1932, e reorganizado pelo Decreto-lei n. 1 797, de 23 de novembro de 1939, fica transformado em Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e articulado com o Juízo de Menores do Distrito Federal.

Art. 2º - O S.A.M. terá por fim:

- a) - sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) - proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

- menores desvalidos e delinquentes;
- c) - abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
  - d) - recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
  - e) - estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
  - f) - promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Art. 3º - O S.A.M. será constituído de:

- I - Secção de Administração (S.A.)
- II - Secção de Pesquisas e Tratamento Sômato-psíquico (S.P.T.)
- III - Secção de Triagem e Fiscalização (S.F.T.)
- IV - Secção de Pesquisas Sociais e Educacio-